



**Coloquio Internacional de Economía social
y solidaria en un contexto de
multiculturalidad, diversidad y desarrollo
territorial, 15, 16 y 17 de abril 2015
UNCuyo / Université Blaise Pascal
Mendoza**

DERECHOS FUNDAMENTALES, EMANCIPACIÓN Y DESARROLLO

EJE TEMÁTICO:

LA ECONOMÍA SOCIAL Y SOLIDARIA (ESS) Y EL DESARROLLO

Daniel Rubens Cenci¹

Pedro Butenbender²

Liane Beatriz Righi³

RESUMEN

Vivimos en una era dominada por el afán de lucro y por la preocupación por los logros económicos nacionales. Para el desarrollo sostenible lo que debe interesar en primer lugar son las personas, los avances y beneficios económicos constituyen solamente medios instrumentales para cualificar las vidas humanas. En este sentido las políticas globales y nacionales cumplen su finalidad, tornando posible que las personas tengan vidas plenas y creativas, desarrollando su potencial y garantizando la dignidad humana. Con este eje, queda claro que los temas centrales no se detienen en el tema económico, sino que cambian para incluir como fundamentales los temas de educación, salud y, de forma innovadora, el tema de las capacidades y la maximización del bienestar. Es importante comprender que la democracia procedimentalista y el Estado controlador, son insuficientes así como el mercado, para generar las reglamentaciones y acuerdos necesarios para priorizar la realización concreta de los derechos humanos. Es en este contexto marginalizado que el derecho a un ambiente sano se agota en un sentido poético pero inevitable, por la contradicción inminente del crecimiento económico acelerado, garantizador de bienes materiales pero principal responsable de la destrucción del planeta. Desde el punto de vista jurídico, a veces los argumentos apuntan a la necesidad de crear un Estado de Derecho de envergadura global, la cual es en cierto

¹ Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento; Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI; Coordenador da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Coordenador do projeto de pesquisa CNPq “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”; danielr@unijui.edu.br

² Doutor em Antropologia Social, Professor da UNIJUI - Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Administrador, Coordenador da RF7 – Região Funcional 7 dos COREDES – Conselhos de Desenvolvimento Regional e do COREDE Fronteira Noroeste; pedrolb@unijui.edu.br

³ Doutora em Saúde Coletiva, Professora de Saúde Coletiva na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Colaboradora da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; liane.righi@ufrgs.br

sentido una idea plausible. Sin embargo, sin esperar las directrices de una democracia global, emergen otros caminos de acción menos formales, pero que no dejan de influenciar las decisiones y construcciones democráticas. Una pluralidad de posibilidades, más allá de la democracia formal establecida por el Estado o por un Estado Global, ofrecen innumerables fuentes que enriquecen el alcance de la propia democracia. En este sentido muchas instituciones asumen papel importante, incluyendo la ONU – Organización de las Naciones Unidas, pero también un conjunto de organizaciones de la sociedad civil, de ONGs – Organizaciones No Gubernamentales – y el propio papel de los medios de comunicación y prensa en general. Los movimientos antiglobalización meramente económica, representan aún formas de activismo que llevan a un debate necesario sobre lo que la humanidad espera de sí misma, lo que la globalización económica pretende de hecho ofrecer a los individuos, contribuyendo significativamente al debate público y a la construcción de una argumentación racional pública. La emancipación latino-americana exige colocar en curso un proceso de participación que sea capaz de desarrollar responsabilidades en los ciudadanos y al mismo tiempo, democratice los estamentos estatales, de forma que el ciudadano sea el sujeto de su propio futuro, participando en la decisión de inversiones y políticas públicas. Entre tanto, este tema de la participación directa ha atraído críticas e interrogantes, muchas veces ideológicos, pues en esencia, desestabiliza gobiernos concentradores de poder y enfrenta de manera clara y directa la corrupción en la gestión pública, dos problemas cruciales para las políticas públicas y el desarrollo en América Latina.

LATINIDADE E CONTEXTOS LATINO AMERICANOS: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA

Os desafios atuais para a democracia e os Direitos Humanos na América Latina apresentam novos e desafiadores contornos. Após períodos sombrios, de governos autoritários, instituídos com base na força e violência militar, vive-se experiência de democracia recente, variando de país para país, sendo alguns casos, com poucos anos, enquanto alguns contam com aproximadamente 30 anos. Em termos de consolidação de sistemas democráticos, a estruturação demanda tempos mais elásticos de amadurecimento, ou depende da intensidade da experiência que cada país vive.

As escolhas por formas de governo representativas, se ampara em uma doutrina de cunho liberal, uma vez que pretende um estado mínimo em que prevaleça a liberdade do indivíduo para a concretização de finalidades individuais, ou seja, a promoção do utilitarismo e da Reforma. É nesse contexto que Oliveira (2005, p. 151) lembra do comando do *laissez-faire* fundamentado no comércio livre, a abolição de restrição ao comércio internacional e a ênfase a livre iniciativa dos indivíduos no campo econômico, subsídios suficientes para a formatação de uma democracia liberal e o avanço de um modo de produção capitalista e colonial.

Se a América Latina ocupou, historicamente, um lugar periférico no cenário das relações internacionais, sendo vítima tanto de processos colonizadores agressivos quanto, posteriormente, de políticas sociais e desenvolvimentistas planejadas por grandes potências mundiais (cabe mencionar a França, a Inglaterra e os Estados Unidos da América) exclusivamente em seu próprio benefício, pensar a integração supranacional em termos continentais implica também repensar os paradigmas orientadores dessa integração. Ou seja, a relação entre os países latino-americanos – tendo como finalidade maior a garantia de direitos fundamentais – não deve reproduzir lógicas já historicamente

disseminadas contra os países do continente. A condição de colonialidade, compreendida como o “outro lado da moeda” da modernidade (QUIJANO, 2005a; MIGNOLO, 2007), não pode ser reforçada no próprio continente, tampouco utilizada contra outros países. Mignolo (2007, p. 202) condena o próprio uso da expressão “América Latina”, que decorre, em primeiro lugar, da apropriação, pelos Estados Unidos, da expressão “América” para referir-se exclusivamente a seu País e, posta a necessidade de encontrar um nome para “o restante” do território, “la idea de América ‘Latina’ se forja y asienta en un momento en que Francia provee del capital simbólico, mientras que Inglaterra se beneficia del capital econômico”. Consequentemente, a *latinidade* da América do Sul oculta, conforme entende Mignolo (2007, p. 205), a *indianidade* e a *africanidade* que igualmente integram o continente. Hoje, segundo o autor, “la idea de ‘América Latina’ es la de un subcontinente dependiente y subalterno de una totalidad continental, América” (MIGNOLO, 2007, p. 173). Logo, a carga simbólica da expressão “América Latina” serve, conforme Mignolo, para reproduzir a lógica das relações de colonialidade (não só política, mas também do conhecimento e da subjetividade). Do ponto de vista da integração continental, trata-se, conseqüentemente, de eliminar tanto a ideia de “América” quanto de “América Latina”, superando o potencial simbólico dessas denominações e construindo novos paradigmas, em termos continentais, que efetivamente rompam a relação modernidade/colonialidade.

Analisando as recentes mudanças políticas no continente (usualmente definidas como um “giro a la izquierda”) e as tratativas ocorridas a partir de 2004 para a constituição da União Sul-Americana (hoje UNASUL, União de Nações Sul-Americanas), Mignolo destaca que não se podem tratar as propostas de integração continental como se fossem consensuais. A organização, conforme Mignolo, consiste

en un proyecto de enorme importancia en tanto que – y al contrario de lo que ocurre con los países de Europa Central y del Este, que son asimilados a una Unión Europea capitaneada por los países y las economías imperiales – se propone como un bloque de países de pasados coloniales en busca de su autodeterminación; países que, durante los últimos cincuenta años, han vivido bajo las presiones económicas y políticas de Estados Unidos y bajo Gobiernos de la extrema derecha política o corporaciones corruptas (o ambos a la vez). (MIGNOLO, 2007, p. 209).

No entanto, apesar do sentido que há em pensar o desenvolvimento latino-americano de forma conjunta, Mignolo entende que existem diferentes concepções – e, conseqüentemente, disputas – sobre o que significa o desenvolvimento da região, bem como sobre as formas de alcançá-lo, o que repercute diretamente tanto sobre a dimensão do que são os direitos fundamentais quanto sobre as formas de garantir o seu exercício. De um lado, destaca-se o entendimento de acordo com o qual a região deve ser modernizada e atualizada, com ampliação da produção e crescimento dos índices econômicos, a fim de competir no mercado econômico global. De outro, constitui-se o paradigma descolonial, segundo o qual “viver bem” implica romper com a lógica neoliberal e, portanto, não aumentar índices de produção ou buscar viver melhor que outros países (ou seja, numa relação de disputa). Mignolo (2007, p. 210) entende que tal opção descolonial está vinculada à filosofia indígena e à filosofia afro-caribenha, e não às tradições europeias modernas. Nesse sentido, o autor refuta inclusive a ideia de que os recentes movimentos políticos latino-americanos (especialmente equatoriano, boliviano e venezuelano) sejam apenas “giros à esquerda”, uma vez que a própria distinção entre esquerda e direita é produto da realidade política da Europa moderna e, na América Latina, é produto das tradições importadas pelos imigrantes europeus já no século XIX – tal como o liberalismo e o republicanismo. A proposta de Mignolo (2007, p. 215-216)

implica uma reestruturação do Estado, que não ocorre, segundo o autor, mediante reformas constitucionais, e sim na transformação de Estados “mononacionais” – ou seja, comandados por elites “crioulas mestiças” – em um Estado “construído y gestionado por las distintas naciones que conforman un país”. Mignolo esclarece que “la opción decolonial piensa no ya a partir de Grecia, sino a partir del momento en que las historias locales del mundo fueron interrumpidas por la historia local de Europa”, autoritariamente apresentada como um projeto universal.

É preciso apontar algumas ressalvas com relação ao paradigma descolonial apresentado por Mignolo (2007), pois, embora a crítica referente à “latinidade” da América “Latina” seja pertinente – já que, de fato, tal terminologia ignora as tradições indígenas e afrodescendentes que igualmente compõem o território continental –, pensar a história latino-americana a partir de sua interrupção drástica pela colonização europeia e ignorar, por exemplo, a tradição grega e romana clássica, bem como sua reprodução moderna no território europeu, não parece factível. Primeiro, porque não mais é possível discernir entre brancos, negros e índios de forma definitiva, sem considerar as interpenetrações culturais – e políticas – que ocorreram nos últimos quinhentos anos. É evidente que tais relações ocorreram de forma autoritária e que a tradição europeia (e latina) impôs-se sobre as demais. No entanto, pensar em Estados constituídos e geridos pelos diferentes povos que o integram equivale a falar em democracia (não só em um sentido formal, mas também substancial) – assim como pensar na existência de interesses coletivos a serem preservados e sobrepostos aos interesses privados também exige que se considere a tradição republicana (latina). A recuperação e o fortalecimento das tradições indígenas e africanas, bem como a participação igualitária de todos os povos na constituição dos Estados – e das esferas públicas nacionais e continental – é indiscutível, sob pena de tornar a democracia e a república inócuas. Ao mesmo tempo, há pertinência em reforçar um discurso enaltecedor das diferenças entre o continente latino-americano e o restante do planeta – e, conseqüentemente, promotor de um tipo identitário “nós” e (contra) “eles” – é questionada por Néstor García Canclini (1995). O autor pondera:

Pergunto-me se com o deslocamento das monoidentidades nacionais para o multiculturalismo global, o fundamentalismo não busque agora sobreviver como latino-americanismo. Continuam existindo, como dissemos, **movimentos étnicos e nacionalistas na política que pretendem se justificar através de patrimônios nacionais e simbólicos supostamente diferenciadores**. Mas me parece que a operação que logrou maior verossimilhança foi o fundamentalismo macondista: **congela o “latino-americano” como santuário da natureza pré-moderna e sublima este continente como o lugar em que a violência social é fetichizada pelos afetos**” (CANCLINI, 1995).

É importante lembrar que a perspectiva garantista exige uma concepção de direito universalizável, que tenha como fundamento único o *ser humano* (embora os seres humanos sejam reconhecidamente sujeitos, social, cultural e politicamente situados). Logo, a adoção de uma concepção que ignore os elementos modernos pode, ao invés de contribuir para uma prática descolonial, reforçar as condições de colonialidade e preservar os vínculos de dependência historicamente mantidos pela América Latina – primeiro, com a Europa ocidental e, depois, com os Estados Unidos da América. O que deve ser salientado é o caráter instrumental que os institutos políticos modernos comportam, uma vez que, conforme destaca Boaventura de Sousa Santos (2006), os mesmos podem servir tanto a uma ideia de regulação (como preponderantemente ocorreu na modernidade) quanto à emancipação dos seres humanos. A noção de descolonialidade vai ao

encontro da dimensão emancipacionista dos institutos modernos – dentre os quais merecem ser destacados os *direitos humanos* e a *república*.

De acordo com Santos (2006, p. 436), os direitos humanos comportam discursos distintos e inclusive divergentes, e podem ser considerados “como um dos pilares fundamentais de uma emergente política pós-nacional”. Associando os direitos humanos ao cenário de globalização, o autor entende que, sob determinadas condições, os direitos humanos podem constituir uma resposta ao viés eminentemente “regulador” da globalização econômica, reformulando a lógica das relações internacionais. Santos (2006, p. 438) entende que existem dois modos de produção da globalização: um modo hegemônico, “também denominada neoliberal, globalização de cima para baixo, em suma, a versão mais recente do capitalismo e imperialismo globais”. Esse modo de globalização acentua as distinções entre o que Santos (2006) denomina “Norte global” e “Sul global”, pois “os países centrais especializam-se em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos cabe tão só a escolha entre as várias alternativas de localismos localizados” – o que reproduz, de certa forma, a lógica de exploração colonial. Do lado oposto, há um modo de produção contra-hegemônico da globalização, composta pelos processos de “cosmopolitismo insurgente e subalterno” e pelo “patrimônio comum da humanidade”. A complexidade dos direitos humanos reside, segundo Santos, no fato de que constituem uma categoria apta a justificar e promover tanto modos de globalização hegemônica quanto modos de globalização contra-hegemônica (e, para que estejam alinhados com processos contra-hegemônicos é preciso que sejam compreendidos como direitos interculturais – e não como um elemento exclusivamente ocidental a ser incorporado por todo o mundo). Levanta-se, contudo, nesse cenário (e é precisamente o que ocorre no contexto latino-americano, na perspectiva colonial considerada por Quijano e Mignolo), um “dilema cultural”: considerando que, no passado, “a cultura dominante tornou impronunciáveis algumas das aspirações à dignidade humana por parte da cultura subordinada”, será possível, na atualidade, “pronunciá-las no diálogo intercultural sem, ao fazê-lo, justificar e mesmo reforçar a subordinação?”. Reconhecendo a complexidade e a tensão contidas nesses contatos interculturais, Santos entende que uma nova proposta de direitos humanos “deve ir às raízes da modernidade, tanto às raízes que esta reconhece como suas, como às raízes que ela rejeitou por fundarem o que ela considerou como algo extrínseco, o projecto colonial. Neste sentido, ir às raízes implica ir além delas” (SANTOS, 2006, p. 463). Implica, segundo o mesmo autor, uma substituição dos vínculos de colonialidade por relações de solidariedade⁴.

Logo, embora a garantia institucional e formal de direitos seja imprescindível, não é suficiente à concretização dos direitos humanos (compreendidos nesta perspectiva intercultural). Conforme destaca Gallardo (2008, p. 251-253), o “discurso oficial” dos direitos humanos no território americano não repercutiu transformações reais nos diferentes contextos de violação, o que consiste numa flagrante ilustração da colonialidade orientadora da história latino-americana com relação aos direitos humanos. O primeiro texto de abrangência continental – a “Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem”, de 1948, posteriormente transformada na “Convenção Americana de Direitos Humanos”, em 1969 – enfatiza, segundo Gallardo (2008, p.

⁴ A *solidariedade* é destacada como elemento fundamental de um novo paradigma das relações internacionais. Nesse contexto, Luigi Ferrajoli (2011b, p. 63-64) entende que os direitos fundamentais exigem a adoção de uma solidariedade concomitantemente *ativa* e *passiva*: “ya que el igual derecho de cada uno a omisiones por parte de todos y a prestaciones por parte de la esfera pública equivale [...] a la consciencia de los deberes que todos y la esfera pública tienen respecto de cada uno”.

255), “las obligaciones más que las capacidades, facultades o derechos”, não consistindo numa “declaración moderna de derechos sino de una proclama de derecho natural antiguo que señala que se debe honrar a Dios, Familia y la Propriedad”. O autor critica veementemente as contradições existentes entre a tradição moderna contratualista e as posturas adotadas pela Declaração Americana:

Queda por tanto establecido, desde el inicio, que la *Declaración Americana* no habla de derechos humanos en el marco de una oposición a la autoridad (criterio moderno) sino en relación con la *sujeción* moralmente *obligatoria* a un sistema de autoridades que en último término remiten a Dios, pero que, mientras tanto, se manifiestan como *statu quo* (criterio premoderno). En este marco se inscribe un listado de 28 derechos ‘modernos’ y de obligaciones morales y patrióticas (10 copiadas las primeras de la tradición europea, con la excepción del derecho de asilo (art. 27), y emanadas las segundas de las necesidades de Estados y sociedades sin mayor legitimidad y, por tanto, frágiles, por su disposición a la anomia. (GALLARDO, 2008, p. 256, grifo do autor).

Paralelamente, a realidade política da maioria dos países latino-americanos, nos anos que sucedem a Declaração criticada por Gallardo, convive com a instauração de regimes políticos autoritários e com a acentuação dos índices de desigualdade social. Os órgãos responsáveis pelo cumprimento da Convenção Americana de Direitos Humanos, quais sejam, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, tampouco são capazes de produzir, na atualidade, um cenário de cumprimento às disposições contidas na Convenção. Gallardo ilustra a falta de consenso existente, entre os Estados, quanto à submissão à jurisdição de tais órgãos (que permanece sendo discricionária):

En la actualidad existen Estados que aceptan la Convención y la Corte, otros que solo ratifican la Convención pero no admiten la Corte y unos terceros que no han aprobado no siquiera la Convención y se relacionan con derechos humanos vía la *Carta* de la OEA. El **efecto práctico es que menos de una tercera parte de los habitantes del hemisferio podrían plenamente acceder a la Corte porque Estados con población mayoritaria no reconocen su competencia**. Resolver esta situación política es fundamental para que las transformaciones operativas internas tengan éxito y para que se superen las dificultades presupuestarias que, en el inicio de este siglo, son asfixiantes. (GALLARDO, 2008, p. 262, grifo nosso).

Identificar debilidades sistêmicas não implica refutar o sistema, mas atentar para a necessidade de efetivá-lo. A Convenção Americana de Direitos Humanos (que não engloba apenas a América Latina, mas que envolve a totalidade deste território) parece, na atualidade, a incorporação vertical de um instrumento político, sem uma realidade social apta a ampará-lo – tal como ocorreu a constituição dos Estados latino-americanos e dos elementos políticos modernos. Como a história do continente evidencia, a dissonância entre a conformação institucional e realidade social resulta, inescapavelmente, numa realidade de descumprimento dos direitos fundamentais, de ilegitimidade política e de pouca ou nenhuma relevância das questões coletivas. Isso não significa que os textos legais não devam transmitir aspirações de seu tempo, mas sim que devem estar necessariamente vinculados à realidade social que os sustenta. Por isso, pensar uma esfera pública continental exige a *vontade* de abandonar paradigmas tradicionais das relações internacionais, romper com lógicas imperiais típicas do contexto de “simples” coexistência dos Estados nacionais modernos – soberanos -, e priorizar a solidariedade como elemento imprescindível à valorização dos seres humanos e de suas culturas.

É verdade que, como destaca Néstor García Canclini (2007, p. 22), a integração supranacional conta com uma série de fatores resistentes, dentre os quais está, inclusive, a falta de consenso (ou mesmo de uma convergência mínima) entre os cidadãos sobre a necessidade de constituição de tal esfera. De acordo com o autor, estudos sobre a União Europeia apontam a existência de “dificuldades para construir uma esfera pública, com deliberações democráticas, devido à prevalência, nos acordos e organismos supranacionais – e mais ainda nos de cada país – da negociação” acerca de mandatos de representantes, bem como de compromissos políticos entre grupos empresariais sobre assuntos de interesse público. Trata-se, na verdade, da reprodução, em esfera supranacional, dos vícios políticos já bastante conhecidos nas realidades nacionais. A superação de dificuldades como essas depende, primeiramente, do reconhecimento de que a América Latina compartilha uma trágica história de violação de direitos fundamentais, de que tal fato está diretamente associado à ausência de uma esfera pública substancialmente democrática e que a garantia de direitos constitui num *interesse público* comum a todos os latino-americanos (e, portanto, da constituição de uma condição de igualdade real e do reconhecimento das pluralidades que integram tal território).

Nesse contexto, (re)significar as instituições políticas existentes e constituir novas esferas de diálogo democrático e produção normativa (bem como das respectivas instâncias garantidoras), em termos continentais, constitui um passo imprescindível para a superação da colonialidade latino-americana, para a conformação de novas formas de integração e desenvolvimento econômico e para um cenário de garantia de direitos fundamentais que, sem dispensar o Estado, consiga ir além dele. Com tal enfoque para o desenvolvimento, passamos a seguir a aprofundar alguns postulados teóricos sobre a prosperidade na América Latina.

DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL: A CONSTRUÇÃO DE UM VALOR SOCIAL

Desenvolvimento indica um processo integral que compreende, além de aspectos econômicos, aspectos culturais, éticos, políticos, sociais, ambientais, entre outros, de modo que, o mesmo deve evoluir de forma integradora e promotora da justiça social e justiça ecológica. Ademais, sabe-se que, não há possibilidade de existir um crescimento com equidade, um desenvolvimento voltado para a questão da sustentabilidade em uma economia voltada para o lucro, para a acumulação ilimitada de riquezas e pela exploração de pessoas pelas pessoas e extração desenfreada dos recursos naturais, ameaçando a própria resiliência do planeta.

O desenvolvimento merece também ser concebido como um processo de expansão das liberdades reais, de que as pessoas gozam. A ampliação do conceito de liberdade é simultaneamente o fim primeiro e o principal meio do desenvolvimento. Neste sentido, Sen (2000, p. 18) considera que,

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Apesar de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios

para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade. Sen (2000, p. 18)

A finalidade do desenvolvimento é, pois a promoção do bem-estar da pessoa, onde o valor próprio da vida humana vincula-se ao fato de que certas coisas têm valor em si mesmas, ou seja, manter-se livre de doenças evitáveis, sobreviver à morte prematura, estar bem nutrido, participar da vida social, como membro ativo da comunidade, ser livre em suas atitudes e ter possibilidades de desenvolver suas potencialidades. Paradoxalmente, evidenciam-se, na conjuntura socioeconômica atual, males que privam as pessoas de viver minimamente bem, como a pobreza extrema, a subnutrição, a marginalização social, a privação de direitos básicos, falta de oportunidades, opressão, insegurança econômica, política, social e ambiental, o direito ao lazer sempre sonogado, todas dimensões fundamentais para garantia da dignidade da pessoa humana. Sen (2010, p.59)

Assim, o direito ao desenvolvimento, e as interconexões entre a sustentabilidade e o desenvolvimento humano, e numa visão holística, compreender o ser humano não como centro, mas como parte do planeta promovendo o bem estar, de modo que, seja alcançada a melhor qualidade de vida, a qual não se confunde com padrão de vida, mas, com a satisfação do conjunto das necessidades humanas fundamentais.

DO CRESCIMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A sociedade moderna, não sem razão, traz consigo diversas contradições, já que, convencionada pelas leis de consumo considera que tem valor quem pode ter acesso a objetos dispendiosos, atribuído a esses objetos uma importância transferível ao sujeito. São inesgotáveis os incentivos à compra e às facilidades de aquisição ofertadas pelo mercado. Neste contexto, de globalização e consumismo, vive-se a era do extermínio, já que a humanidade, pelo descontrole da produção, pode destruir a vida do planeta.

Por um lado, sabe-se que a era atual, é a da informação em tempo real, da quebra de fronteiras entre nações, assim, há incontáveis ofertas de bens e serviços, capazes de proporcionar conforto, associadas a promessas de qualidade de vida, entretanto, por outro lado, a corrida em prol desse modelo de desenvolvimento tem desencadeado a escassez de recursos naturais e o desequilíbrio do meio ambiente e por consequência, causado danos irreversíveis ao planeta, o que gera reflexo em todos os seres vivos.

Torna-se cada vez mais evidente que o capitalismo global, no modelo atual é insustentável social, ecológica e financeiramente, requerendo ser fundamentalmente reorientado. De acordo com Hathaway e Boff (2012, p.14): “Seu princípio fundamental que dita que fazer dinheiro tem precedente sobre os direitos humanos, democracia, proteção do meio ambiente, ou quaisquer outros valores, só pode levar ao desastre.” Ou seja, esse princípio pode ser alterado por meio da incorporação de outros valores, já que, o problema é político, o grande desafio é uma mudança de paradigma, que aproxime a economia da dignidade humana e da sustentabilidade.

Atualmente, algumas certezas quanto ao processo de globalização e a possibilidade ilimitada de crescimento começaram a ser desconstruídas, não sendo mais possível acreditar num crescimento infinito, dentro de um mundo finito. Ademais, percebe-se, a consolidação de um movimento por justiça global, que conta com o apoio da sociedade e está alicerçado na possibilidade de estreitamento de informações propiciado pela era da informática. Assim, entre esses valores que posicionam o discurso sob a ótica da sustentabilidade, a questão democrática é o cerne das discussões, privilegiando os direitos humanos e a cidadania. Neste sentido,

A sociedade moderna desenvolve-se sob o signo do capitalismo e desenvolve-se em novos estágios de forma a garantir sempre sobrevida ao sistema. Assim, paradoxalmente aos propósitos de cidadania do Estado Democrático de Direito, o sistema capitalista tem produzido diferenças e não igualdades, produzido dependências ao invés de liberdades e privilégios e exclusão ao invés de fraternidades. Segue-se assim com a necessidade de consolidar um estado efetivamente democrático, capaz de tornar efetivas as lutas por igualdade, liberdade e fraternidade. (CENCI, 2009, p. 35)

O crescimento desordenado causado pelo capitalismo ocasionou grande destruição em pouco tempo, e apenas uma pequena parcela da humanidade desfrutou desses possíveis benefícios, já que, o atual cenário gerou novas zonas de miséria. Dessa forma, o crescimento não será sinônimo de desenvolvimento se não ampliar o emprego, reduzir a pobreza e atenuar as desigualdades. (SAHCS, 2004). Ademais, convém ressaltar, ainda que:

“A esse respeito, devemos estabelecer uma diferença entre a pobreza e a miséria: uma família que vive em um pequeno lote de terra com policultura e animais de criação é pobre mas tem o mínimo de dignidade e autonomia, ao passo que as pessoas tiradas do campo para serem jogadas em favelas se encontram em uma dependência absoluta.” (MORIN, 2013, p. 12)

Latouche (2009, p. 23) aponta para um repensar quanto do modelo capitalista, por meio de uma proposta que vise o afastamento da economia voltada para o crescimento e a aproximação de uma ideia de sociedade sustentável, dessa forma questiona:

Haverá realmente quem acredite que um crescimento infinito é possível num planeta finito? Por certo - e muito felizmente - nossa Terra não é um sistema fechado. Ela recebe a indispensável energia solar. Contudo, ainda que esta fosse consideravelmente mais bem utilizada, a quantidade recebida é limitada e em nada muda a superfície disponível ou o estoque de matérias-primas. No entanto, há economistas que afirmam: “Enquanto o Sol brilhar, não haverá limite ‘científico’ incontornável para o desenvolvimento da atividade econômica sobre a Terra, excetuando-se, naturalmente, as catástrofes ecológicas potencialmente desencadeadas pela própria atividade humana.” (LATOUCHE, 2009, p. 23)

Diante da finitude do planeta é necessário reordenar prioridades, de modo que, o modelo atual de produção em consumo pode comprometer seriamente o futuro da humanidade, de modo que, uma sociedade que produza menos e consuma menos surge como possibilidade de frear a destruição do meio ambiente, e conseqüentemente, garantir uma vida digna para as presentes e futuras gerações.

Com efeito, surge a necessidade de transformar o Estado num agente social, atuando no resgate da qualidade da vida em consonância com a dignidade humana, além de garantir novos direitos, tais como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano básico, a fim de proporcionar o desenvolvimento de modo emancipador e sustentável, garantindo de forma equânime a todos os cidadãos.

Infelizmente, de acordo com Hathaway e Boff (2012, p. 33):

[...] há ainda muito pouca evidencia de ações efetivas e sérias, e em escala suficientemente grandes para impactar no nível de pobreza e de degradação ecológica, e então, muito menos para iniciar o processo capaz de curar a comunidade da Terra. Instituições globais, mais especificamente os governos e corporações, continuam a agir de forma que não leva em conta a necessidade de fundamentalmente mudar nosso modo de vida. Muito pelo contrário, as idéias, os motivos, os hábitos, e as políticas que já causaram tanta devastação e injustiças no mundo continuam a dominar nossos sistemas políticos e econômicos.

Se por um lado, há muito que ser feito, a preocupação com a reestruturação do Estado, abre possibilidade para um repensar em busca da renovação, encaminhando a humanidade para uma alteração no modo ser no mundo, redefinindo princípios, e abarcando no direito ao desenvolvimento, além dos aspectos sociais e econômicos, a dimensão ecológica. Nesse contexto, reascendem os apelos por um desenvolvimento sustentável, que conjugue a dimensão de sustentabilidade social à sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, Sachs (2004, p. 15) considera:

[...] é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras. Elas no compele a trabalhar com escalas múltiplas de tempo e espaço, o que desarruma a caixa de ferramentas do economista convencional. Ela nos impele ainda a buscar soluções triplamente vencedora, eliminando o crescimento selvagem obtido ao custo de elevadas externalidades negativas, tanto sociais quanto ambientais. Outras estratégias, de curto prazo, levam ao crescimento ambientalmente destrutivo, mas socialmente benéfico, ou ao crescimento ambientalmente benéfico, mas socialmente destrutivo. Os cinco pilares do desenvolvimento sustentável são:

- a- Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta;
- b- Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida com provedores de recursos e como “recipientes” para a disposição de resíduos);
- c- Territorial, relacionado à distribuição espacial de recursos, das populações e das atividades;
- d- Econômico, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam;
- e- Político, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem; a liberdade faz toda a diferença.

A partir da ressignificação do conceito de desenvolvimento, surge uma nova ética ecológica, de foco intergeracional, cujo pressuposto básico é garantir a existência de vida com dignidade. Dessa forma, os pilares do desenvolvimento sustentável devem agir de modo interconectado, a fim de garantir a efetividade da evolução da humanidade, de forma includente e emancipadora.

O desenvolvimento econômico deve ser uma das metas do Estado, porém, sempre associado ao campo social, político e cultural, primando pela responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, o desenvolvimento sustentável contemporaneamente não se restringe apenas a questão ambiental ou de racionalização de recursos naturais, mas, além disso, caracteriza-se por uma complexidade de responsabilidades que objetivam, conjuntamente, garantir a existência e a sobrevivência do ser humano, sem descuidar de aspectos sociais, culturais, religiosos, econômicos e políticos. (CENCI, 2009, p.63)

O ser humano, apesar de presenciar, a cada dia com mais frequência, desastres ambientais, persiste a explorar de forma degradante os recursos ambientais, visando o crescimento econômico. O Planeta não possui mais capacidade de sustentar a intervenção humana na natureza, com isso são provocados riscos permanentes, que afetam a qualidade de vida de todos os seres vivos. Deste modo, é evidente a necessidade de conscientização para traçar novos caminhos, de viver em harmonia com o meio ambiente, já que, do oposto, vai ser difícil reverter o quadro de destruição em massa.

Assim, é necessário um redirecionamento da prática econômica, que contemple uma política social, que valorize a ligação entre direitos humanos e ambientais, de modo que, o desenvolvimento sustentável seja instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana. Nessa órbita de ideias, o novo constitucionalismo da América Latina inaugura uma das maiores correntes de reflexões: *o Buen vivir*, que apresenta a oportunidade de construir outro modelo de vida, baseado numa visão mais holística e que contemple a promoção da pessoa humana, de modo a satisfazer suas necessidades e a preservação do meio ambiente. É nessa trilha, que o tópico a seguir contemplará esse novo modelo, que engloba um conjunto de ideias que está sendo traçado como reação e opção aos conceitos convencionais de desenvolvimento.

Cumprir destacar, ainda que de forma singela, que a Organização das Nações Unidas definirá metas sustentáveis para os países, tal compromisso será estabelecido a partir de 2015, e deverá ter um prazo de quinze anos para ser desempenhado. Quiçá seja o início de uma nova forma de conceber o desenvolvimento e a prosperidade, com democracia e pluralismo na América Latina.

REFERÊNCIAS

- CENCI, Daniel Rubens. **Conflitos Socioambientais Urbano-Metropolitanos: Cidadania, Sustentabilidade e Gestão no Contexto da RMC – Região Metropolitana de Curitiba**. Tese de Doutorado. Curitiba, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**. Teoría del derecho y de la democracia. Madrid: Editorial Trotta, 2011b, v. 2.
- GALLARDO, Helio. **Teoría crítica: matriz y posibilidad de derechos humanos**. Murcia: David Sánchez Rubio, 2008.
- GARCÍA CANCLINI, Néstor. **A globalização imaginada**. Trad. Sérgio Molina. 1 reimp. São Paulo: Iluminuras, 2007.
- _____. **Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. Trad. Heloísa Pezza Cintrão; Ana Regina Lessa. 4 ed. 5 reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.
- _____. 1995. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- HATHAWAY, Mark. BOFF, Leonardo. **O Tao da libertação: explorando a ecologia da transformação**. Tradução de Alex Guilherme. Petrópolis: Vozes, 2012.
- LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Cláudia Berliner. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial**. Trad. De Silvia Jawerbaum e Julieta Barba. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.
- MORIN, Edgar. VIVERET, Patrick. **Como viver em tempos de crise**. Bertrand, 2013

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur. Set/2005. P. 227-278. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005a. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em 29 abr 2013.

_____. Don Quijote y los molinos de viento en América Latina. In: ARAUJO, Cícero; AMADEO, Javier (comp.). **Teoría política latino-americana**. Buenos Aires: Luxemburg, 2010.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Gramond, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Tradução Bernardo Ajzimberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.